



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Fundo Municipal de Assistência Social**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI AJUSTAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO E ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:**

Contrato nº0009/2021  
Dispensa de Licitação nº000241/2021  
Processo Administrativo nº000241/2021, de 15/07/2021.

Pelo presente contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº07849872/0001-78, com sede na Travessa Benedito Branco, nº51, Centro, Carmo/RJ, neste ato representado pela respectiva Gestora, a Sr.<sup>a</sup> Edna Maura Cardoso Cytrângulo Vieira, portadora da Carteira de Identidade nº06.830.964-0, inscrita no CPF sob nº655.521.216-00, residente e domiciliada na Rua Mário Mesquita, nº41, apto. 1, Centro, Carmo/RJ, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, por outro lado, **ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA**, portador da C.I. nº107155509 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº029.732.957-00, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo nº000241/2021 (**Dispensa de Licitação nº000241/2021**), com fundamento no **art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a locação de um imóvel localizado na Rua Sílvio Geraldo França, nº413 e 423, Progresso, Carmo/RJ, para instalação da instituição de acolhimento de adolescentes Casa Lar Renascer.

**CLÁUSULA 2ª: DO PRAZO**

A locação objeto do presente instrumento tem início em 01/08/2021 e término em 31/12/2021, data da qual cessam seus efeitos, independente de notificação ou aviso.

**Parágrafo Único:** Fica a critério do Poder Público, ora LOCATÁRIO, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional ao locador.

**CLÁUSULA 3ª: DO VALOR**

O valor mensal do aluguel corresponde a importância de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), não havendo nenhuma diferença ou qualquer tipo de resíduo a ser pago ao final do período da locação.

**Parágrafo Único** - O vencimento do aluguel dar-se-á no dia 1º do mês subsequente, tendo o LOCATÁRIO o prazo máximo de 10 dias para efetuar-lo, mediante depósito bancário em conta de titularidade do Locador (Banco do Brasil, Agência 1565-2, Conta Corrente nº8001-2).

**CLÁUSULA 4ª: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

Constituem obrigações do LOCATÁRIO o pagamento do aluguel no prazo estipulado no parágrafo único da Cláusula Terceira, bem como o pagamento das taxas municipais e energia elétrica.

**CLÁUSULA 5ª: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

O LOCADOR compromete-se a manter sempre fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, bem como se responsabiliza pelo recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)

*comarca*  
*Alto*

*[Handwritten signature]*  
*A*



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Fundo Municipal de Assistência Social

**CLÁUSULA 6ª: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas a presente contratação têm a seguinte classificação: 1100.0824300122.076.3390.36.00.00, 1100.0824300122.076.3390.36.00.04 e 1100.0824400432.788.3390.36.00.55.

**CLÁUSULA 7ª: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

As condições pactuadas neste termo poderão sofrer alterações nos moldes do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre respeitadas as normas de Direito Público e a boa manutenção dos princípios inerentes à Administração Pública.

**Parágrafo 1º:** Caso o **LOCADOR** venha a infringir qualquer das cláusulas ou preceitos constantes neste instrumento, terá como penalidade o pagamento ao **LOCATÁRIO** da multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

**Parágrafo 2º:** Fica ressalvado o direito do **LOCATÁRIO** em apurar administrativamente e/ou judicialmente qualquer tipo de perdas e danos, lucros cessantes, danos emergentes, perda patrimonial ou prejuízos inerentes ao mencionado descumprimento, tornando-se parte integrante do presente documento, constituindo-se título executivo extrajudicial.

**Parágrafo 3º:** O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei n.º 8.666/93, em especial nos artigos 58, 65 a 76, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da mencionada Lei.

**Parágrafo 4º:** Os casos omissos serão analisados pela Administração Pública Municipal, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

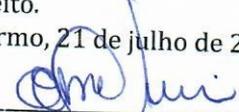
**Parágrafo 5º:** A presente contratação poderá ser rescindida a qualquer momento, nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA 8ª: DO FORO**

Elegem as partes a Comarca de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida, lide ou questão pertinente a presente relação, preferindo este a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, para um único efeito.

Carmo, 21 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO  
LOCATÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA  
LOCADOR

**TESTEMUNHAS:**

1. Aleione Grazi Maria

Nome

CPF 078.733.307-62

2. Márcia Maria Schettin de Silva

124.397.607-14